



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0300.0/2020

"Estabelece procedimentos administrativos suplementares para as contratações públicas diretas, nas hipóteses aludidas pelos arts. 24, III, IV, V e VII, e 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Autora: Comissão Parlamentar de Inquérito

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Respiradores, acima identificado, o qual almeja estabelecer procedimentos administrativos suplementares para as contratações públicas diretas, nas hipóteses aludidas pelos arts. 24, III, IV, V e VII, e 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adotar outras providências.

Em sua justificativa (págs. 5/8 dos autos eletrônicos), os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito aduzem, em resumo, que é premente a necessidade de criar mecanismos de controle eficazes para as contratações diretas, mesmo nas situações de calamidade pública, emergência ou similares. Assinalam, também, que a motivação da presente proposta está diretamente relacionada à compra de respiradores que ocorreu neste ano de 2020, em face da pandemia do coronavírus, na qual, em razão das apurações realizadas pela CPI dos respiradores, foi possível diagnosticar a fragilidade dos procedimentos administrativos adotados no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de setembro de 2020 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer pela aprovação da matéria (págs. 9/11), exarado pelo Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, na Reunião do dia 6 de outubro de 2020.



Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovado, também unanimemente, o Parecer de autoria do Deputado Milton Hobus pela aprovação da matéria (págs. 13/14), na Reunião do dia 2 de dezembro de 2020.

Por fim, em 8 de dezembro de 2020, fui designado para a sua relatoria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do Ríalese.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposta busca criar mecanismos de controle eficazes para as contratações diretas, mesmo nas situações de calamidade pública, emergência ou similares, em virtude de ter sido constatada, pela CPI dos respiradores, a fragilidade dos procedimentos administrativos adotados no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, reiterando restar configurado o interesse coletivo



quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0300.0/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator